

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Jacareacanga/PA, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: CP/2025.001-CMJ

CONTRATO: Nº 20259041

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CP/2025.001- CMJ-SRP

EMPRESA CONTRATADA: R F DOS SANTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 12.841.017/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA FACHADA, REVITALIZAÇÃO DO TELHADO, SUBSTITUIÇÃO DO FORRO E PINTURA GERAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se que a Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 31, 70, 74 e 75, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com particular atenção à atuação nos entes municipais. Tais dispositivos orientam que o controle interno deve atuar de forma preventiva e sistemática, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, econômica e administrativa, com o objetivo de resguardar a entidade pública, assegurar a legalidade dos atos administrativos e garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Em atenção a esse marco normativo, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jacareacanga – Pará foi instituído por meio da Resolução nº 002/2005, de 28 de fevereiro de 2005, em conformidade com a Resolução nº 7.739/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

Para o cumprimento de suas atribuições, o setor de controle interno possui uma Coordenadora designada por meio da Portaria nº 041/2023 – CMJ, responsável pela supervisão e execução das atividades inerentes ao sistema.

Relatório

Tratam os autos do processo de Concorrência Eletrônica, para a análise deste controle interno e estão presentes os seguintes instrumentos de formalização:

- Solicitação DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Despacho da Contabilidade;
- Edital;
- Memorando – Descritivo;
- Minuta de Contrato de Obra Serviço de Engenharia;

**SALA DO CONTROLE INTERNO**

- Parecer da análise do CCI;
- Ata Sessão Final;
- Ata Adjudicação;
- Ata Homologação;
- RESULTADO CONCORRENCIA CIRCULACAO 30.06 N° 3781;
- CONTRATO_DE_OBRAS_E_SERVIÇO_DE_ENGENHARIA_20259041;
- TERMO_DE_DESIGNAÇÃO_DE_FISCAL_DE_CONTRATO_20259041;
- EXTRATO CONTRATO CONCORRENCIA CIRCULACAO 30.06 N° 3781.

Fundamentação do Processo:

No exercício das competências atribuídas pelo **art. 74 da Constituição Federal e pelo art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, o Controle Interno da Câmara Municipal apresenta fundamentação técnica referente ao processo licitatório instaurado na modalidade concorrência, realizado sob a forma eletrônica, conforme previsto no **art. 28, I, e no art. 17, §2º**, do novo regime jurídico das contratações públicas.

A concorrência eletrônica foi preferencial, exigindo ampla publicidade, critérios objetivos de julgamento e sistema digital que assegure rastreabilidade, isonomia e controle social. Ao Controle Interno cabe verificar, de forma preventiva e concomitante:

- Regularidade da fase preparatória (arts. 18 a 21);
- Conformidade legal e formal do edital (arts. 5º e 54);
- Adequação da plataforma eletrônica utilizada (arts. 17 e 174);
- Legalidade dos atos de julgamento, habilitação, adjudicação e homologação (art. 71).

Diante disso, este órgão:

1. Ratifica a legalidade da modalidade concorrência na forma eletrônica, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos aplicáveis;
2. Recomenda o cumprimento rigoroso da legislação, com atenção à integridade do sistema eletrônico, à transparência e à publicidade dos atos;
3. Sugere a inclusão da matriz de riscos e do plano de gerenciamento do contrato, como instrumentos de governança e mitigação de falhas na execução contratual.

Este parecer visa garantir a conformidade do certame com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, contribuindo para uma gestão administrativa íntegra e eficaz.

Parecer do Controle Interno – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: CP/2025.001-CMJ

Na qualidade de responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jacareacanga, e para fins de instrução processual interna e eventual remessa ao Tribunal de



SALA DO CONTROLE INTERNO

Contas dos Municípios do Estado do Pará, informo que foi realizada a análise minuciosa do processo licitatório em epígrafe, abrangendo a verificação da documentação que o compõe, incluindo: projeto básico, anexos técnicos, pesquisa de preços, pareceres, publicações e demais elementos instrutórios.

Com base nos princípios constitucionais e administrativos da **legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e regularidade**, verifica-se que o certame transcorreu dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

Durante a fase de habilitação, constatou-se a **inabilitação de um dos proponentes** por não atendimento aos requisitos previstos no edital. Não houve interposição de recursos administrativos, conforme prazos e formas previstos na legislação pertinente. O processo seguiu regularmente com a adjudicação do objeto à empresa **R F DOS SANTOS LTDA**, única licitante habilitada, cujo contrato foi devidamente formalizado após a publicação do resultado e do extrato do contrato nos meios oficiais de divulgação.

Desta forma, **declaro que o procedimento licitatório foi conduzido de forma legítima e regular**, atendendo aos princípios que norteiam a Administração Pública, e que os documentos constantes nos autos evidenciam a conformidade do processo com os normativos legais aplicáveis.

Encaminha-se este parecer para os devidos fins de registro, controle e eventual remessa ao órgão de controle externo competente.

É o parecer,

Jacareacanga-PA, 27 de junho de 2025.

Suelen Cristina Rodrigues da Cunha Barbosa

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 078/2025-CMJ